



## PARECER N.º 113/CITE/2013

**Assunto:** Parecer prévio ao despedimento de trabalhadoras grávida e puérpera incluídas em processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 361 – DGP-C/2013

### I – OBJETO

- 1.1. Em 08.04.2013, a CITE recebeu da ... – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. (“... PORTUGAL”), cópia de um processo de despedimento coletivo, que inclui a trabalhadora grávida ... e a trabalhadora puérpera ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Nas cartas enviadas às trabalhadoras a despedir, objeto do presente parecer, e por estas recebidas, em 05.02.2013, a empresa refere sobre os fundamentos do presente despedimento coletivo, nomeadamente, o seguinte:
  - 1.2.1. “A ... – Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Lda., (abreviadamente designada ... Portugal) é uma empresa que se dedica essencialmente à comercialização, exportação, importação, distribuição, armazenagem, promoção e registo de produtos químicos, farmacêuticos, dietéticos e cosméticos, próprios ou de terceiros, de aparelhos, instrumentos

e produtos médicos e paramédicos, e bem assim à prática dos atos necessários ou acessórios ao desenvolvimento dessa mesma atividade”.

**1.2.2.** “A empresa tem atualmente ao seu serviço um total de 31 trabalhadores, distribuídos por 3 áreas distintas lideradas pelo Diretor de Operações (pertencente aos quadros da ..., assumindo funções ao nível ibérico), internamente designadas por: Área Hospitalar que conta atualmente com 4 trabalhadores, Área de Ambulatório que conta atualmente com 21 trabalhadores, e Área de Farmácia / OTC à qual estão afetos os restantes 6 trabalhadores”.

**1.2.3.** “A atual conjuntura de crise económica, com diretas repercussões negativas na atividade da empresa em virtude da redução da procura interna e, conseqüentemente, do decréscimo do volume de vendas e faturação, aconselha a implementação urgente e indispensável de uma reestruturação na organização da ... Portugal, visando a otimização dos recursos, como forma de rentabilização do negócio, numa perspetiva de adaptação aos mercados a longo prazo e crescimento sustentado, a qual exige necessariamente a adoção de uma política de racionalização dos custos”.

**1.2.4.** “Na verdade, a situação económica europeia, e em particular, a profunda crise económica que se vive em Portugal, têm vindo a determinar uma gradual mas significativa redução do volume de vendas e das margens do lucro operacional da ... Portugal, tornando a sua estrutura atual sobredimensionada face aos níveis de atividade registados, situação que se prevê que se agrave durante os próximos anos. Os fatores descritos foram determinantes na decisão do Grupo ... de proceder à reestruturação da ... Portugal, o que implicará a redução de postos de trabalho por motivos de mercado e estruturais”.

- 1.2.5.** “A decisão inevitável da ... Portugal de proceder à redução dos custos com pessoal fundamenta-se tanto em motivos de mercado como estruturais, os quais se traduzem essencialmente na cessação de contratos / parcerias:
- 1.2.5.1.** A empresa é detentora sob licença das AIMs (Autorização de Introdução no Mercado), de vários medicamentos (... e ...) e suplementos alimentares, sendo que a logística necessária à comercialização destes medicamentos e suplementos está terceirizada. No âmbito da sua atividade, para além da comercialização de produtos próprios, a empresa dedica-se também, em regime de prestação de serviços, à promoção de produtos das seguintes empresas farmacêuticas: ..., ..., ... e ...”.
- 1.2.5.2.** “Atualmente, na Área de Ambulatório, a empresa tem uma equipa composta por 18 Delegados de Informação Médica (DIMs), 2 Chefes Regionais de Vendas e 1 Chefe Nacional de Vendas que dedicam a sua atividade à promoção do medicamento ... (produto próprio), bem como de outros produtos das empresas farmacêuticas clientes da empresa, acima referidas.
- 1.2.5.3.** “Sucede que os parceiros ... e ... já informaram a empresa da cessação, a partir do mês de fevereiro de 2013, dos respetivos contratos de prestação de serviços nesta área, pelo que, a Área de Ambulatório passaria a promover apenas o medicamento ... e o produto da ... (...) e da ... (... e ...)”.
- 1.2.5.4.** “O mesmo se verifica na área de Farmácia, que conta atualmente com uma equipa de 4 Delegados de Farmácia, 1 Chefe de Vendas e 1 Gestor de Produtos / Marketing, os quais promovem a linha ... (produto próprio)

bem como os produtos da ... e ..., ao abrigo dos contratos de prestação de serviços existentes. Sucede que estas irão igualmente cessar, no decorrer do primeiro semestre de 2013, os contratos de prestação de serviços dos produtos desta área de negócio”.

- 1.2.5.5.** “A equipa da Área Hospitalar, que conta atualmente com 3 Delegados Hospitalares e 1 Diretor de Marketing, apenas se dedica à promoção do produto próprio ... e à promoção, em regime de prestação de serviços, dos produtos da ... (... e ...), sendo esta a única parceria existente nesta área do negócio”.
- 1.2.5.6.** “A cessação das parcerias descritas significa que a situação económica da empresa, já de si negativa, vai sofrer um agravamento significativo a partir de fevereiro de 2013, fruto da inevitável redução de atividade da empresa, com impacto direto no volume de vendas atenta a diminuição dos serviços prestados, não se prevendo a breve trecho qualquer melhoria neste setor de atividade”.
- 1.2.6.** “Com referência ao ano de 2012, a ... Portugal regista um volume de vendas / serviços de €2.452.553, sendo que, atenta a sua estrutura atual, apresentou no final de 2012 um resultado negativo de (-)408 milhares de Euros. Em rigor, apesar” da ... Portugal e respetivas áreas do negócio não terem um número de trabalhadores elevado, a verdade é que têm associado um custo de mão de obra demasiado alto para um negócio que deixou de apresentar os níveis de rentabilidade existentes no passado, verificando-se, após uma análise cuidada, uma clara desadequação da atual estrutura da ... Portugal face às necessidades do mercado e ao modo como a atividade se tem vindo a adaptar ao mercado português nos últimos tempos”.

- 1.2.7.** “Na verdade, face à quebra de vendas de prestação de serviços que se antevia, a ... Portugal, desde 2009, que decidiu apostar em produtos próprios, investindo no lançamento de 2 produtos sob licença da ... (medicamento ...) e ... (linha de produtos ...), de forma a obter uma maior diversificação dos seus serviços e menor dependência externa das empresas farmacêuticas suas clientes”.
- 1.2.8.** “Concomitantemente, e facto que é do conhecimento geral, foi implementada ao nível do Grupo ... uma reestruturação nas várias empresas de Portugal e Espanha, adotando-se em várias áreas do negócio estruturas ibéricas, com o objetivo de aumentar sinergias e, assim reduzir custos, como forma de combate à crise”.
- 1.2.9.** “Contudo, e não obstante tais esforços, que durante o ano de 2009 apresentaram de facto alguns resultados, a verdade é que desde 2010, e com especial incidência e continuidade nos dois últimos anos (2011 e 2012), os mesmos não foram suficientes para melhorar ou sequer manter os resultados da empresa”.
- 1.2.10.** “Por outro lado, tais resultados são também consequência de uma diversidade de fatores externos, graves e inultrapassáveis, com que a ... Portugal se tem deparado, designadamente:
- Perdas definitivas com clientes (em 2011 a empresa apresentou € 75.000 "incobráveis");
  - Clientes que deixaram de promover os seus produtos face aos novos constrangimentos do mercado;
  - Fortíssimas restrições no acesso ao crédito bancário que desincentiva ao investimento;
  - Aumentos dos custos relacionados com todas as operações bancárias;

- e) Graves dificuldades de tesouraria sentidas pela generalidade dos (ainda) clientes da ... Portugal, com a inerente dilatação dos prazos de pagamento e dificuldades de cobrança;
- f) Cortes drásticos no preço dos medicamentos, reduzindo a margem operacional sobre as vendas;
- g) Redução significativa das infraestruturas de empresas do setor farmacêutico que são, por definição, os clientes da ... Portugal, aumentando o risco de maior diminuição das vendas e quebra da atividade (de acordo com um estudo recente, enquanto em 2010, encerrava em média uma farmácia por ano, registou-se em 2011 o encerramento de 20 farmácias, estando atualmente 60 a 80 em situação de insolvência. A ANF – Associação Nacional de Farmácias - referiu inclusive que "a generalidade das farmácias está insolvente ou à beira da falência e não cumpre os pagamentos aos fornecedores (...) resultado da diminuição de 100% na rentabilidade das vendas e de um decréscimo de 26% na margem bruta");
- h) Aumento do controlo e racionalização das regras de prescrição de medicamentos;
- i) Aumento contínuo e incessante dos preços dos combustíveis, com o conseqüente incremento dos custos de operação”.

**1.2.11.** “Em consequência da atual conjuntura económica e, em concreto, da crise que se vive em Portugal, à qual o setor da indústria farmacêutica não ficou imune, e como é do conhecimento público, têm vindo a ser adotadas novas políticas pelo Governo Português, em especial a partir de 2010, as quais tiveram e têm um enorme impacto na atividade da ... Portugal”.

**1.2.12.** “Tais medidas traduzem-se, em traços gerais, no seguinte: (i) redução de preços em cerca de 6% em todos os produtos de ambulatório e

medicamentos; (ii) alteração na metodologia de fixação dos preços de referência, sobre os quais são determinados os limites de reembolso dos medicamentos adquiridos pelos doentes; (iii) revisão do regime de reembolsos em determinadas áreas da terapêutica, representando um aumento considerável do valor que fica a cargo dos doentes; (iv) redução das margens da distribuição para 25,12%; (v) redução de 20% a 35% no preço de alguns medicamentos genéricos, entre outras”.

**1.2.13.** “Acrece que, com todas as restantes medidas de austeridade adotadas pelo estado Português, designadamente após a celebração do Acordo Tripartido com o FMI/BCE/CE, como seja, por um lado, o aumento dos impostos, designadamente do IRS e do IVA e, por outro lado, o corte de salários e benefícios nos funcionários do Estado, e atualmente também de todos os trabalhadores do privado, pensionistas e reformados, os portugueses estão a sofrer um aumento do seu custo de vida e, simultaneamente, uma redução do seu poder de compra (em alguns casos, verifica-se mesmo a não aquisição e toma dos medicamentos prescritos, a contenção da tomada de medicamentos na dosagem recomendada, ou mesmo o abandono dos tratamentos a meio)”.

**1.2.14.** “A situação descrita afetou pois, de forma direta e negativa, a venda dos produtos e dos serviços da ... Portugal. Com efeito, o produto ..., cujo lançamento ocorreu em janeiro de 2010, permitiu um aumento do volume de negócios da empresa, face aos resultados de 2009, essencialmente devido ao aumento da venda dos produtos (o que levou, na altura, a algum otimismo face ao futuro)”.

**1.2.15.** “Contudo, tal tendência inverte-se, seja porque houve uma redução global do preço do ... na ordem dos 23% (sendo que em 2013 é expectável

urna redução no preço médio de mais 8%), seja porque desde então se verificou uma quebra de 15% do volume de negócios anual, devido às reduções de vendas da atividade de prestação de serviços desenvolvida pela ... Portugal que, de 2010 a 2012, já atingiram uma quebra de 50%, contribuindo assim para que a empresa se apresente deficitária nos últimos anos”.

**1.2.16.** “Na verdade, e não obstante o acordo firmado entre o Governo Português e a APIFARMA com vista à estabilização dos preços praticados no mercado em 2010, o cenário atual aponta para a contínua redução gradual e progressiva dos volumes de vendas por parte de todas as empresas afetas ao setor farmacêutico”.

**1.2.17.** “Por seu turno, as recentes alterações legislativas (a título de exemplo, o Decreto-Lei n.º 152/2012, de 12 de julho, que prevê o novo sistema de margens máximas de comercialização da distribuição de medicamentos, e a Portaria n.º 4/2012, de 2 de janeiro, que estabelece regras de formação dos preços dos medicamentos, alteração e revisão anual, bem como os respetivos prazos), tiveram também impacto direto na atividade da ... Portugal, acentuando de forma gritante as dificuldades económicas”.

**1.2.18.** “Em concreto, desde março de 2012 que se verificou o impacto negativo de tais alterações, designadamente na Área Hospitalar em que o preço do ... da ... reduziu 40% (referência a abril de 2012), com a consequente redução drástica da margem operacional da empresa”.

**1.2.19.** “Em suma, os fatores acima expostos, em especial o decréscimo do preço dos medicamentos e as constantes restrições governamentais na área da saúde, afetaram de forma irreversível a atividade da ... Portugal,

provocando um aumento da sua estrutura dos custos que, aliado à severa contração das vendas, colocam a empresa numa situação extremamente delicada, comprometendo inclusivamente a sua viabilidade futura, caso não sejam adotadas medidas urgentes as quais implicam necessariamente a implementação de um reestruturação de fundo, com a adoção de um novo modelo de estrutura organizativa e novo modelo de negócio”.

- 1.2.20.** “Pelos motivos de mercado e estruturais acima mencionados, e o impacto direto dos mesmos na atividade da ... Portugal, resulta claro que a atual estrutura de recursos humanos se revela desajustada e excessiva, sendo premente implementar, o quanto antes, uma reestruturação no sentido de adaptar a atual estrutura ao atual volume de atividade da ... Portugal que se encontra claramente diminuído”.
- 1.2.21.** “O plano de reestruturação da ... Portugal tem pois como objetivo a adaptação da estrutura de custos ao volume de negócios o que, implicando a redução generalizada daqueles através da implementação de dois grandes blocos de medidas: a renegociação dos contratos em vigor com o objetivo de diminuição dos custos (designadamente, rendas relativas aos alugueres das viaturas automóveis, contratos de fornecimento de combustíveis, custos com telecomunicações, diminuição das despesas com a empresa que fornece os dados das vendas) e o redimensionamento do quadro de pessoal, adaptando-o à atual realidade da empresa e novo modelo de atuação no mercado”.
- 1.2.22.** “A ... Portugal decidiu assim adotar um novo modelo de estrutura interna, que será necessariamente mais reduzido, no sentido de contenção de custos e aproveitamento de sinergias, e que se concretizará apenas nas área de Farmácia e área Hospitalar”.

- 1.2.23.** “Assim, após ponderação de todas as alternativas possíveis, a ... Portugal decidiu abandonar a Área de Ambulatório, atenta a não rentabilidade desta linha do negócio. Tal falta de rentabilidade é indissociável dos elevados custos de mão de obra que, nesta área em concreto, não são sequer compensados pelos respetivos resultados de vendas. Tal situação compromete os resultados globais da atividade da ... Portugal e coloca-a numa situação de desvantagem face às suas concorrentes as quais, no atual contexto económico, em virtude de políticas salariais mais conservadoras, não só conseguem fazer face à atual crise económica, como são capazes de apresentar soluções mais competitivas e atrativas do ponto de vista dos clientes, aumentando dessa forma as suas quotas de mercado”.
- 1.2.24.** “A reestruturação descrita implicará pois a cessação dos contratos de trabalho de todos os trabalhadores da Área de Ambulatório”.
- 1.2.25.** “Paralelamente, também a Área Hospitalar será afetada por este plano de reestruturação porquanto não é possível manter a sua configuração atual atento o facto de se dedicar apenas à promoção do produto próprio ... e contar apenas com uma parceria (...) em que o preço do medicamento comercializado - o ... - sofreu uma redução drástica”.
- 1.2.26.** “Neste contexto, foi decidido que a atual equipa da Área Hospitalar, composta por 3 Delegados Hospitalares que, por sua vez, reportam ao Chefe Nacional de Vendas, se revela excessiva, podendo o volume de atividade que se verifica atualmente ser assumido, de forma operacional e rentável, por uma equipa composta apenas por 1 Delegado Hospitalar e 1 Diretor de Marketing. Será assim necessário efetivar a extinção de 2 postos de trabalho nesta área, com a consequente cessação dos contratos de trabalho respetivos”.

- 1.2.27.** “Apenas na Área de Farmácia não ocorrerá, por agora, qualquer alteração na sua estrutura organizativa, por se acreditar ser possível operacionalizar a rentabilidade desta linha de negócio, existindo, inclusive, previsões relativas à vinda de uma nova parceria nesta área de atividade”.
- 1.2.28.** “O presente plano de reestruturação está alinhado com as políticas adotadas ao nível do Grupo .... Segundo o Diretor Ibérico, "a generalização da prescrição por denominação comum (DCI) mudou a dinâmica comercial de uma forma importante no mercado da saúde e a ... reinventou-se e redefiniu a sua oferta. O atual contexto obrigou-nos a transformar a nossa oferta, ajustando-a às novas necessidades dos nossos clientes, fazendo um maior enfoque nas áreas' de Farmácia e Hospitais”.
- 1.2.29.** “No total, são eliminados 23 postos de trabalho, pelo que a estrutura de recursos humanos da ... Portugal passará de 31 para 8 trabalhadores”.
- 1.2.30.** “A decisão de proceder ao despedimento coletivo de 23 trabalhadores na ... Portugal assenta na constatação de que a viabilidade económica da empresa passa inevitavelmente pela redução dos custos inerentes à sua atividade, de entre os quais os custos com pessoal representam a parte mais significativa”.
- 1.2.31.** A opção pelo despedimento coletivo é a solução mais coerente do ponto de vista da gestão empresarial do Grupo e a que permite à ... Portugal prosseguir a sua atividade comercial de forma equilibrada e sustentada, aumentando a sua competitividade no mercado Português, numa tentativa de recuperação dos níveis de operacionalidade e respetivos lucros, num contexto de conjuntura económica desfavorável a nível nacional e internacional que obriga a tomada de medidas drásticas e urgentes”.

- 1.2.32.** “A empresa acredita que só com esta nova estrutura poderá continuar a desenvolver de forma viável, otimizada e competitiva, em termos económicos e financeiros, a sua atividade em Portugal, numa perspetiva de crescimento sustentável. Caso contrário, e tal como resulta da referida análise, a manter-se o atual quadro de manutenção dos custos com o pessoal e a descida acentuada do número de clientes e do volume total de vendas, a empresa corre o sério risco de inviabilidade e insolvência devido à perda de rentabilidade e ao aumento dos custos médios e marginais”.
- 1.2.33.** “Ao não tomar esta medida os custos operacionais apontam para o encerramento da empresa a médio prazo por falta de viabilidade económica, pelo que a decisão aqui comunicada carece de tratamento urgente”.

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.
- 2.1.1.** Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento;”.

- 2.1.2.** Por outro lado, é jurisprudência uniforme e continuada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver, entre outros, os Acórdãos proferidos nos processos C-179/88, C-421/92, C-32/93, C-207/98 e C-109/00) que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14.º n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.
- 2.2.** Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63.º, n.º 1 do Código do Trabalho, que “o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres”, que é esta Comissão, conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 496.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, aplicável por força da alínea s) do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.
- 2.3.** Nos termos do artigo 359.º do novo Código do Trabalho:
- “1 – Considera-se despedimento coletivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, nomeadamente:

- a) Motivos de mercado – redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado;
- b) Motivos estruturais – desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes;
- c) Motivos tecnológicos – alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação”.

**2.4.** Em conformidade com o artigo 360.º do referido Código:

“1 – O empregador que pretenda proceder a um despedimento coletivo comunica essa intenção, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou às comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger.

2 – Da comunicação a que se refere o número anterior devem constar:

- a) Os motivos invocados para o despedimento coletivo;
- b) O quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;
- c) Os critérios para seleção dos trabalhadores a despedir;
- d) O número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas;
- e) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
- f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos

trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 – Na falta das entidades referidas no n.º 1, o empregador comunica a intenção de proceder ao despedimento, por escrito, a cada um dos trabalhadores que possam ser abrangidos, os quais podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros consoante o despedimento abranja até cinco ou mais trabalhadores.

4 – No caso previsto no número anterior, o empregador envia à comissão neste referida os elementos de informação discriminados no n.º 2.

5 – O empregador, na data em que procede à comunicação prevista no n.º 1 ou no número anterior, envia cópia da mesma ao serviço do ministério responsável pela área laboral com competência para o acompanhamento e fomento da contratação coletiva”.

- 2.5.** No despedimento coletivo “sub judice”, a entidade empregadora apresentou os fundamentos do despedimento, consubstanciados em motivos de mercado e estruturais, indicou o número de trabalhadores a despedir (23) e as categorias profissionais abrangidas e apresentou o quadro de pessoal, constituído por 31 trabalhadores, que discriminou por setores organizacionais da empresa.
- 2.6.** No que respeita, aos critérios de seleção dos trabalhadores a despedir, a empresa refere que, “o critério que esteve na base da decisão de despedimento dos 21 trabalhadores da Área de Ambulatório (a que pertencem as trabalhadoras objeto do presente parecer), prende-se única e exclusivamente com a extinção dos postos de trabalho que os mesmos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

ocupam, uma vez que é intenção da ... Portugal abandonar, na totalidade, esta área do negócio”.

- 2.7.** Em 19.02.2013 e em 26.02.2013, tiveram lugar duas reuniões de informações e negociação entre os representantes da empresa e os representantes dos trabalhadores a despedir, que depois de esclarecidas as razões do despedimento coletivo, chegaram a acordo nas compensações a pagar aos trabalhadores a despedir.
- 2.8.** Da análise do processo, não se vislumbra qualquer indício de discriminação por motivo de maternidade na inclusão das referidas trabalhadoras grávida e puérpera no presente processo de despedimento coletivo.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a CITE não se opõe à inclusão no despedimento coletivo promovido pelo ... – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. (“... PORTUGAL”), a trabalhadora grávida ... e a trabalhadora puérpera ..., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constitui uma discriminação por motivo de maternidade.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO  
DA CITE DE 2 DE MAIO DE 2013**